

**PORTARIA/SISEPE-TO/GAPRES/ N.º 006/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

*Disciplina o retorno ao trabalho presencial, hospedagem e a continuidade do teletrabalho em caráter excepcional e provisório, no âmbito do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE-TO, e dá outras providências.*

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE-TO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso I, do Estatuto Social do Sindicato:

RESOLVE:

**Art. 1º- RESTABELEECER, a partir do dia 04 de abril de 2022**, o trabalho presencial e a continuidade do trabalho remoto e teletrabalho em caráter excepcional e provisório, na Sede do SISEPE-TO em Palmas-TO e nas Regionais de Araguaína, Araguatins, Gurupi, Palmas, Porto Nacional e Taguatinga.

**Art. 2º-** Para acesso e permanência nas dependências do SISEPE-TO, em Palmas/TO e nas Diretorias Regionais de Araguaína, Araguatins, Gurupi, Palmas, Porto Nacional e Taguatinga, fica condicionada à apresentação, junto às recepções das dependências dos prédios do SISEPE-TO, de documento de identificação com foto juntamente a comprovação de vacinação contra a Covid-19 (“passaporte da vacina”) ou teste RT/PCR ou teste antígeno negativo para Covid-19 realizados nas últimas 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 3º da Lei nº13.979/2020

**Art. 3º.** É obrigatória a adoção das seguintes medidas de segurança sanitária a todas as pessoas nas dependências do SISEPE-TO:

I – utilização de máscara de proteção facial que cubra o nariz e a boca;

II – higienização das mãos com álcool em gel a 70% ou a lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos;

III – adoção de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas.

**Art. 4º-** Os Diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços que estiverem em teletrabalho por força desta Portaria devem retornar ao trabalho presencial.

**§1º** O disposto no caput não se aplica:

I – aos Diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços com histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo, bem como a qualquer dos excipientes da vacina contra a COVID-19;

II – aos Diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços que apresentaram reação anafilática a vacina contra a COVID-19;

**§2º** Para fins do disposto no parágrafo anterior, os Diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços deverão apresentar laudo médico que comprove o estado clínico declarado.

**§3º** Os sindicalizados não vacinados poderão optar pelo atendimento telefônico ou no formato virtual através do Portal do SISEPE-TO pelo site <https://sisepe-to.org.br/portal/>.

**Art. 5º-RESTABELEECER, a partir do dia 04 de abril de 2022** o atendimento de hospedagens, em caráter excepcional e provisório, nas Regionais de Araguaína, Araguatins, Gurupi, Porto Nacional e Taguatinga.

**Art. 6º** Terão direito ao uso dos apartamentos disponibilizados nas sedes regionais, os sindicalizados e seus dependentes **durante a pandemia (COVID-19)**, nos seguintes termos:

**§1º -** É obrigação do sindicalizado e de seus dependentes:

I - Entregar a chave do apartamento na recepção todas as vezes que o hóspede se ausentar do apartamento.

II - São de responsabilidade dos hóspedes eventuais extravios de quaisquer pertences dos mesmos, eximindo o SISEPE-TO de qualquer responsabilidade.

III - O SISEPE-TO não disponibilizará ligações telefônicas aos hóspedes.

IV - Todo hóspede é responsável pela conservação da limpeza do espaço e dos utensílios que forem utilizados por ele ou pelos seus dependentes assim como evitar o desperdício e possíveis destruições, devendo reparar os danos cometidos.

§2º Os sindicalizados e seus dependentes interessados em se hospedar nos apartamentos das sedes regionais deverão fazer suas reservas nos seguintes moldes:

I – Para os sindicalizados e seus dependentes, o agendamento da reserva deverá ser feita através de comunicação prévia por meio de **e-mail ou telefone, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 30 dias de antecedência, devendo informar o horário da chegada e da saída**, junto ao colaborador das sedes regional do SISEPE-TO.

II – No caso do sindicalizado e seus dependentes que fez sua reserva e não comparecer no dia agendado, esta ficará automaticamente cancelada.

§3º O sindicalizado ou dependente, com reserva confirmada, deverá retirar as chaves do apartamento, na Recepção da sede regional do SISEPE-TO nos horários **das 8h às 12h e das 14h às 18h de segunda à sexta-feira** na sede regional do SISEPE-TO.

**Art. 7º Durante o período da pandemia (COVID-19) as hospedagens nos apartamentos das sedes regionais do SISEPE-TO obedecerão aos seguintes critérios:**

**I – HOSPEDAGEM SEDE SISEPE-TO – ARAGUATINS**

- a) Será disponibilizada reserva para no máximo 02 pessoas no quarto masculino;
- b) Será disponibilizada reserva para no máximo 02 pessoas no quarto feminino.

**II – HOSPEDAGEM SEDE SISEPE-TO – ARAGUAÍNA:**

- a) Será disponibilizada reserva para no máximo 03 pessoas no quarto masculino;
- b) Será disponibilizada reserva para no máximo 02 pessoas no quarto feminino.

**III – HOSPEDAGEM SEDE SISEPE-TO – PORTO NACIONAL**

- a) Será disponibilizada reserva para no máximo 06 pessoas distribuídas nos 4 quartos;
- b) Será disponibilizada reserva para no máximo 02 pessoas no quarto de casal.

**IV – HOSPEDAGEM SEDE SISEPE-TO – GURUPI**

- a) Será disponibilizada reserva para no máximo 02 pessoas no quarto masculino;
- b) Será disponibilizada reserva para no máximo 02 pessoas no quarto feminino.

**V – HOSPEDAGEM SEDE SISEPE-TO – TAGUATINGA**

- a) Será disponibilizada reserva para no máximo 02 pessoas no quarto masculino;
- b) Será disponibilizada reserva para no máximo 02 pessoas no quarto feminino.

**§1º O horário de higienização dos apartamentos das sedes regionais será preestabelecido pela Diretoria Regional do SISEPE-TO, que informará aos usuários.**

§2º O sindicalizado ou dependente que estiver hospedado no apartamento dever respeitar o prazo de permanência pelo período previamente agendado.

**Art. 8º** O sindicalizado ou dependente que resida na cidade da sede regional do SISEPE-TO, não terá direito à hospedagem nos apartamentos.

**Art. 9º.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria do SISEPE-TO.

**Art. 10** Mantem as disposições constantes na PORTARIA/GAPRE/Nº 015/2017, de 11 de abril de 2017.

**Art.11.** Revoga-se a PORTARIA/SISEPE-TO/GAPRES/Nº 003/2022, de 29 de janeiro de 2022

**Art.12.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

Presidência do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE-TO, em Palmas - TO, aos 23 dias do mês de março de 2022.

**CLEITON LIMA PINHEIRO**  
Presidente do SISEPE-TO